

LEI N° 134/2018

Dispõe sobre a autorização ao Município de Queimada Nova para doar a instalação da rede de energia elétrica a ser implantada no abatedouro da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Queimada Nova - PiauÍ (CAPRINOVA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Queimada Nova aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Queimada Nova autorizado a custear instalação de energia elétrica a ser implantada na área em que será construído o abatedouro da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Queimada Nova-PI (CAPRINOVA), entidade sem fins lucrativos, criada em 31 de janeiro de 2010 e inscrita no CNPJ sob o nº 12.637.517/0001-75.

Art. 2º - A CAPRINOVA é uma Organização sem fins lucrativos de relevante importância, que possui como objetivo promover o desenvolvimento dos criadores de caprinos e ovinos do Município de Queimada Nova, em seus aspectos tecnológicos, legais, gerenciais, de recursos humanos, econômicos e financeiros, e para tanto desenvolve atividades relacionadas a planejamento, organização, controle, assessoramento, fomento e execução de ações nas áreas técnica, educacional, cultural, ecológica, fiscal e da qualidade.

Art. 3º - A área na qual será feita a instalação de energia elétrica refere-se a uma propriedade territorial rural situada no Lugar "Vereda dos Pereiros" Data Brejo, no município de Queimada Nova (PI), cuja área mede 10.000 (dez mil) metros quadrados, sendo 100 (cem) metros por 10 (cem) metros.

Art. 4º - O Município fica autorizado a custear integralmente a instalação da energia elétrica na área mencionada, o que abrange todo o aparato necessário para que a energia elétrica chegue ao local.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento

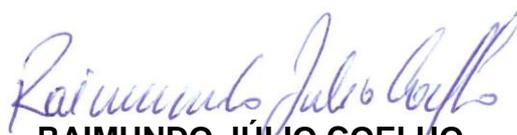
e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, no que se entender necessário.

Art. 6º- A execução da presente lei correrá à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova (PI), 14 de novembro de 2018.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal